Diário Oficial

Prefeitura de São José do Rio Preto, 06 de Fevereiro de 2010.

DECRETO Nº 15.094
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010.

Prorroga o prazo do vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2010.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os recentes acontecimentos no Município em decorrência das fortes chuvas, principalmente a da madrugada do dia 18 de janeiro;

CONSIDERANDO os prejuízos que os estabelecimentos comerciais afetados pelas enchentes apuraram e, ainda, a necessidade de reparar os danos provocados aos imóveis que ocupam;

CONSIDERANDO, ainda, a publicação do Decreto nº 15.067, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto nº 15.078, de 22 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO o reconhecimento do governo estadual e federal da situação de emergência;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado o prazo do vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2010, dos imóveis cujo cadastro refere-se a pessoa jurídica atingidos pelas recentes enchentes neste Município, nos termos em que dispõe este Decreto.

§ 1º – As datas de vencimento do imposto para o exercício de 2010 ficam assim fixadas:

I – Vencimento da Cota única com desconto de 15% (quinze por cento) – 11/10/2010;

II – Vencimento das Parcelas:

- 1ª Parcela: 11/10/2010;
- 2ª Parcela: 10/11/2010;
- 3ª Parcela: 10/12/2010;
- 4ª Parcela: 10/01/2011;
- 5ª Parcela: 10/02/2011;
- 6ª Parcela: 10/03/2011;
- 7ª Parcela: 11/04/2011;
- 8ª Parcela: 10/05/2011;
- 9ª Parcela: 10/06/2011;
- 10ª Parcela: 11/07/2011.

§ 2º - O benefício previsto no *caput* deste artigo deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

ARTIGO 2º - Os benefícios previstos no artigo 1º deste Decreto, aplicar-se-ão aos imóveis que possuam testadas para as vias abaixo discriminadas, observado o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo em parceria com a Associação Comercial e Empresarial de São José do Rio Preto – ACIRP.

I - Avenida Bady Bassitt e Juscelino Kubitschek de Oliveira;
II - Avenida Alberto Andaló, José Munia e Brasiluza; e
III - Avenida Philadelpho Manoel Gouveia Neto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no *caput* deste artigo não abrange os contribuintes que já fizeram o pagamento do imposto anteriormente à data do protocolo, ficando vedada, em qualquer hipótese, a restituição do mesmo.

ARTIGO 3º - Os contribuintes que desejarem recolher o imposto com o vencimento prorrogado deverão retirar a 2ª via do mesmo exclusivamente no portal desta prefeitura no endereço eletrônico www.riopreto.sp.gov.br, ou na unidade do POUPATEMPO deste município, a partir do deferimento de seu pedido.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 05 de fevereiro de 2010, 158º ano de Fundação e 116º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MARY BRITO SILVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

LUIZ ANTONIO TAVOLARO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa local.